

- a) Lucas de Melto, O/residente  
 Registrado no livro próprio e publicado na portaria municipal na data supra.
- a) Rubens Giudici da Silva - Dir. Secretaria.

Decreto legislativo nº 3/70  
 O/Processo nº 30/70

"Altera a tabela explicativa do Orçamento vigente"

Lucas de Melto, O/residente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Ocoá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são, digo, lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º) Fica suplementada na importância de NCeb 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Órgão Legislativo:

- 1000 - Órgão Legislativo - Secretaria da Câmara
- 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros.
- 037 - Outros serviços NCeb 400,00.

Art. 2º) Para atender a suplementação de que trata o Art. 1º, fica reduzida no mesmo Orçamento, a verba, códigos e dependências nele mencionadas na seguinte dotação:

- 1000 - Órgão Legislativo - Secretaria da Câmara
- 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros.

1970

035-Serv. Técnicos e especializados NCRB 400,00  
Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos em 2 de março de 1970.

Lucas de Mello - O/Presidente

Registrado no livro próprio e publicado na cartoria municipal na data supra.

Hubert Medici da Silva - Dir. da Secretaria

### Decreto Legislativo nº 4/70

O/Processo nº 12/70

"Altera a tabela explicativa do orçamento vigente"

Lucas de Mello, O/Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Ocaíto de S. Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

#### Decreta

Art. 1º - Fica suplementada na importância de NCRB 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Órgão Legislativo:

000 - Órgão Legislativo - Secretaria da Câmara

3.1.1.00 - Pessoal Civil

02.00 - Despesas variáveis com o pessoal civil.

010 - Gratificações diversas ... NCRB 500,00

Art. 2º - Para atender a suplementação de que trata o Art. 1º, fica reduzida no mesmo